



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 4263

Em 12 / 12 / 2025

Lebrica
EXPEDIENTE

Ofício nº 4692/2025/SG

Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 102/2025, de autoria da Vereadora Cida Oliveira.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.278 que "Institui o Dia de Combate à Aporofobia no Município de Juiz De Fora e dá outras providências" - "Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora, o Dia Municipal de Combate à Aporofobia" - "Art. 2º A efeméride de que trata esta Lei será realizada, anualmente, no dia 4 de outubro".

Respeitosamente,

**MARIA MARGARIDA
MARTINS**

**SALOMAO:1352103
9668**

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS

SALOMAO:13521039668

Dados: 2025.12.17

10:54:38 -03'00'

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



LEI Nº 15.278, de 16 de dezembro de 2025.

Institui o Dia de Combate à Aporofobia no Município de Juiz De Fora e dá outras providências.

Projeto nº 102/2025, de autoria da Vereadora Cida Oliveira.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora, o Dia Municipal de Combate à Aporofobia.

Art. 2º A efeméride de que trata esta Lei será realizada, anualmente, no dia 4 de outubro.

Art. 3º Durante a primeira semana de outubro, serão promovidas ações municipais nas escolas e nos espaços artísticos, culturais e dos direitos humanos, com ações educativas sobre o tema.

§ 1º As ações e os eventos realizados durante a Semana de Combate à Aporofobia não poderão ter caráter político-partidário ou ideológico, devendo preservar o princípio da imparcialidade e da inclusão social, assegurando respeito às diversidades de pensamento, crença e origem.

§ 2º O Poder Executivo, por meio de suas secretarias competentes, deverá promover, em parceria com instituições públicas e privadas, programas e ações voltados à inclusão social e ao fortalecimento da cidadania das pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, oferecendo, de forma gratuita, acesso a:

- I - cursos profissionalizantes e de capacitação técnica;
- II - programas de Jovem Aprendiz;
- III - cursos técnicos e de formação inicial e continuada;
- IV - cursos pré-universitários e preparatórios para o mercado de trabalho.

§ 3º Os benefícios e as oportunidades previstos neste artigo deverão ser amplamente divulgados, de forma acessível, priorizando pessoas em situação de pobreza, vulnerabilidade social ou sem acesso à educação formal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 16 de dezembro de 2025.



MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo